

CONTRATO DE GESTÃO No. 001/2023-SEEC

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON – MUSEU OSCAR NIEMEYER, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA CULTURA TENDO COMO OBJETO A GESTÃO DO MUSEU OSCAR NIEMEYER E APOIO AO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS DO PARANÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, pela SECRETARIA DA CULTURA – SEEC, doravante denominada CONTRATANTE, com sede à Rua Ébano Pereira nº 240, Centro, Curitiba, Paraná, 80410-240 neste ato representado pela Secretária da Cultura, Sra. Luciana Casagrande Pereira, portadora do RG nº 5.531.244-3 SESP/PR e do CPF/MF nº 921.516.129-53, e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON – MUSEU OSCAR NIEMEYER, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 05.695.855/0001-06, qualificada como Organização Social na Área da Cultura, no âmbito do Estado do Paraná, conforme consta do Decreto Estadual nº 8.287, de 22 de Maio de 2013 publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 8.963, de 22 de maio de 2023, sediada à Rua Marechal Hermes, nº 999, Centro Cívico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530.230, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Diretora Presidente JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA, portadora do RG nº 3.037.018-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 921.587.499-20, residente e domiciliada à Avenida Cândido Hartmann, 108, apto 91, bairro Mercês em Curitiba/PR, CEP 80.730-440, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, em 19 de junho de 2023, com fundamento no que dispõem a Lei Complementar Nº 140, de 14 de dezembro de 2011; o Decreto nº. 4.951, de 18 de junho de 2012 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, normas gerais nacionais sobre licitações e contratos administrativos e o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos junto ao Museu Oscar Niemeyer, instalado na Rua Marechal Hermes, 999, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, 80530-230 e apoio ao Sistema Estadual de Museus do Paraná, instituído na Lei Estadual no. 9.375, de 24 de setembro de 1990, cujos usos ficam permitidos pelo período de vigência do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato de Gestão tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços na área artística, histórica, cultural e de pesquisa referentes ao Museu Oscar Niemeyer – MON e ao Sistema Estadual de Museus do Paraná – SISEM PR em conformidade com o Edital de Convocação Pública nº 01/2023-SEEC e seus Anexos, parte integrante deste Contrato.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3 Este contrato decorre do Edital de Convocação Pública nº 01/2023-SEEC, objeto do processo administrativo nº 20.209.868-1, com homologação publicada no sítio eletrônico e

no Diário Oficial do Estado nº 11.443 – de 24 de abril de 2023 – pág. 52 e conforme ato de autorização nas fls. 695 deste protocolo.

- 1.4 Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023-SEEC e seus ANEXOS, bem como a Proposta de Gestão apresentada pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a qualificada, integral e correta execução deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que rege a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- 2.1 Instituir no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Comissão de Avaliação e Fiscalização, nomeada pela Secretária da Cultura do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos nº 20 a 24 da Resolução Nº 28, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado;
- 2.2 Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato, repassando recursos financeiros, necessários à realização das atividades previstas, de acordo com cronograma de desembolso, constante da Cláusula Quarta;
- 2.3 Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- 2.4 A contratação e o pagamento dos serviços de conservação e manutenção do espaço verde (exceto espelho d'água), elevadores, elétrica, hidráulica, equipamentos de segurança, sistema de climatização, limpeza e vigilância do Museu;
- 2.5 A contratação e o pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefonia, telecomunicação e processamento de dados do Museu;
- 2.6 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração do correspondente Anexo V – Termo de Permissão de Uso;
- 2.7 Publicar no portal da transparência do Estado do Paraná o Contrato de Gestão assinado com todos os Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização;
- 2.8 Fornecer à Organização Social modelo de relatório para realização de prestação de contas;
- 2.9 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio da Comissão de Avaliação e Fiscalização e da Coordenação do Sistema Estadual de Museus, os resultados da execução deste Contrato, emitindo pareceres periódicos trimestrais e anuais referentes ao cumprimento das atividades descritas no Anexo I – Plano Estratégico de Atuação; das metas estabelecidas no Anexo II – Plano de Ações e Mensurações e no Anexo III – Plano de Rotinas e Compromissos de Informação, nos prazos previstos, bem como ao atendimento das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 2.10 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, para verificar se a mesma mantém suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual, ou extraordinariamente quando se julgar necessário;

- 2.11 Apresentar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do Contrato conforme o disposto na Cláusula Sexta;
- 2.12 Manter profissionais, advindos de outros contratos e convênios, com atuação na salvaguarda do acervo artístico, histórico e cultural de matriz museológica, bibliográfica e arquivística sob a supervisão da Coordenação do Sistema Estadual de Museus;
- 2.13 Orientar a política de comunicação a ser adotada no Contrato, estabelecendo as diretrizes para as atividades e contratações permitidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA a estrita observância da legislação regente e as seguintes:

- 3.1 Executar o presente Contrato de Gestão cumprindo as metas fixadas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I – Plano Estratégico de Atuação, no Anexo II – Plano de Ações e Mensurações, e no Anexo III – Plano de Rotinas e Compromissos de Informação, alinhados com o Plano Museológico do Museu Oscar Niemeyer – MON;
- 3.2 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas ao tempo de sua qualificação como Organização Social;
- 3.3 Não vincular em hipótese alguma, o cumprimento das metas aos pagamentos realizados pela CONTRATANTE;
- 3.4 Permitir que os membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização tenham acesso livre as áreas públicas e de acesso restrito do MON, a qualquer momento, no intuito de acompanhamento e validação do Contrato;
- 3.5 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;
- 3.6 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições técnicas de salvaguarda, conservação, pesquisa, documentação, informatização e comunicação dos acervos e coleções de características museológicas, bibliográficas e arquivísticas de representatividade técnica, histórica, artística e cultural da CONTRATANTE;
- 3.7 Manter o Plano Museológico sempre atualizado em conformidade com a legislação vigente;
- 3.8 Destinar a ocupação e uso pela equipe e guarda do acervo, materiais técnicos e de tratamento documental do acervo do Museu de Arte Contemporânea do Paraná – MAC PR, durante o período de restauro de seu prédio/sede do Museu:
 - 3.8.1. As salas de exposição 8 e 9;
 - 3.8.2. O hall da sala de exposição 8;
 - 3.8.3. O hall da sala de exposição 9 atendendo os critérios de segurança e de gerenciamento de risco;
 - 3.8.4. A Quarentena e a Sala de molduras;
 - 3.8.5. As salas Administrativas, Educativo, Documentação e Pesquisa, Quarentena, Sala de Molduras;

- 3.8.6. Compartilhamento da Reserva Técnica Bidimensional e Laboratório de Restauro;
- 3.8.7. O uso dos elevadores para transporte de obras, uso das rampas, uso da Doca para descarregamento e carregamento, acordado com a equipe de produção e logística dos Museus Oscar Niemeyer e Museu de Arte Contemporânea do Paraná.
- 3.9 Destinar, quando solicitado pela CONTRATADA, ambientes para a realização de exposições e eventos de interesse da Secretaria da Cultura e do Governo do Paraná em consonância com a missão do Museu, definida em seu Plano Museológico;
- 3.10 Utilizar as marcas institucionais exclusivamente de acordo com as diretrizes da área de Comunicação da Secretaria da Cultura;
- 3.11 Atender as orientações de identidade visual aplicada pela CONTRATANTE em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do Contrato;
- 3.12 Comunicar à CONTRATADA, por intermédio da Comissão de Avaliação e Fiscalização, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 3.13 Entregar ao estado do Paraná, neste ato representado pela Secretaria da Cultura, para que sejam incorporadas ao seu patrimônio, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência deste Contrato;
- 3.14 Todos os equipamentos e bens adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná;
- 3.15 Disponibilizar ao Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de qualquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste Contrato;
- 3.16 A seleção de pessoal e a locação dos espaços dedicados à alimentação, loja e estacionamento pela CONTRATADA deverão ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado por ela;
- 3.17 Conforme orientações do Tribunal de Contas da União, a Organização Social não poderá contratar empresas de familiares de seus dirigentes para a prestação de serviços;
- 3.18 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar as atividades do museu;
- 3.19 Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência ou certificado de no mínimo de dois em dois anos;
- 3.20 Contratar profissionais para a execução das atividades previstas neste Contrato, através de processo seletivo próprio, nos termos de seu Manual de Recursos Humanos, garantindo foco na formação acadêmica, na qualificação profissional comprovada e compromisso público, com objetividades, impessoalidades e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados;
- 3.21 Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de museólogo e conservador deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, conforme descrito nas metas;
- 3.22 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

- 3.23 Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE;
- 3.24 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste Contrato e, no que concerne à contratação de empresas de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, manter estrita fiscalização quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 3.25 Apresentar no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias o Manual de Recursos Humanos e o Plano de Cargos e Salários;
- 3.26 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e funcionários da CONTRATADA não poderá exceder aos níveis de remuneração média praticada no terceiro setor para cargos com responsabilidades iguais ou semelhantes, baseando-se em indicadores divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
- 3.27 A aprovação anual das despesas relativas à remuneração dos dirigentes e empregados da contratada dependerá da apresentação da pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;
- 3.28 Apresentar, por ocasião da celebração do Contrato, e anualmente na prestação de contas, declaração escrita e assinada, sob as penas da lei, de que não conta, na diretoria, com pessoas que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado;
- 3.29 Manter, em perfeitas condições de uso, conservação, integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do Contrato, promovendo ações e esforços, acordados com a CONTRATANTE, para as regularizações e melhorias necessárias para a realização dos serviços contratados;
- 3.30 Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no Anexo V – Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Estado, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para o cumprimento do Contrato de Gestão;
- 3.31 Submeter trimestralmente e anualmente, relatórios parcial e final de acompanhamento das metas do Contrato à Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- 3.32 Realizar os relatórios (conforme o modelo padrão) e encaminha-los em formato eletrônico à Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- 3.33 Publicar no Diário Oficial de Comércio, Indústria e Serviços os balanços trimestrais e a prestações de contas, e disponibilizar integralmente os balanços trimestrais e as prestações de contas no sítio da Organização Social;
- 3.34 Além dos relatórios e balanços periódicos que deverão ser apresentados à Comissão de Avaliação e Fiscalização, do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício legalmente exigidos devidamente publicados, a Organização deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências, instituído pela Resolução nº 28/2011, observando, em especial, os artigos 25 a 29 daquele ato;
- 3.35 A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SEEC/PR ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de

fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;

- 3.36 Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os visitantes, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades;
- 3.37 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.38 Atender os visitantes, usuários, consumidores, prestadores de serviços, voluntários e funcionários, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a Legislação Especial do idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de necessidade especiais;
- 3.39 Manter em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone em que o indivíduo possa apresentar as reclamações relativas aos serviços;
- 3.40 Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Avaliação e Fiscalização, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da CONTRATADA;
- 3.41 Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- 3.42 Contratar seguro multirrisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela Organização Social para execução das atividades contempladas no Contrato de Gestão;
- 3.43 Contratar seguro na categoria Seguro Obras de Arte, prego a prego; e transportadora especializada em obras de arte para a movimentação do acervo e coleções na realização de empréstimo às instituições nacionais e internacionais;
- 3.44 Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE as ações ou projetos culturais descritos nas alíneas “1” a “5” deste item, caso não constem no Anexo I do Edital – Plano Estratégico de Atuação ou caso não tenha submetido o plano de ação equivalente ou, ainda, caso a ação ou projeto cultural seja diferente daqueles contemplados no plano de ação submetido e aprovado, sendo:
 - 3.44.1. O uso dos espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do Contrato, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Anexo V – Termo de Permissão de Uso;
 - 3.44.2. A cessão gratuita ou a locação de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos I e II do Edital de Convocação Pública, indicando os tipos e características dos eventos culturais previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança;
 - 3.44.3. O empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a instituições nacionais e internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos culturais, garantindo os cuidados de salvaguarda do acervo e coleções e a contratação de seguro multirrisco para os referidos bens em cada

- empréstimo realizado na categoria Seguro Obras de Arte, prego a prego; e transportadora especializada em obras de arte;
- 3.44.4. A restauração de obras do acervo e coleções artísticas, históricas e culturais de matriz museológica, arquivística e/ou bibliográfica, caso a instituição não tenha estruturas próprias adequadas e profissionais habilitados, em decorrência da especificidade da intervenção física necessária ao tratamento de conservação e restauro;
- 3.44.5. O descarte e/ou substituição de bens móveis não integrantes do patrimônio museológico ou artístico, histórico e cultural.
- 3.45 Movimentar os recursos provenientes do Contrato em instituição financeira oficial utilizada pelo Poder Público Estadual;
- 3.46 Manter disponível a documentação para auditoria do Poder Público, por prazo não inferior a cinco anos após o término do Contrato de Gestão, observando, ainda, o art. 29, da Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado;
- 3.47 Publicar na imprensa, no Diário Oficial de Comércio, Indústria e Serviços e no sítio da Organização Social, no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, materiais, equipamentos e obras e de gestão de recursos humanos necessários para a execução do Contrato de Gestão, observados o disposto nos artigos nº. 32 a 34, do Decreto nº. 4.951/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Para a execução deste Contrato e Gestão será disponibilizado os recursos necessários de acordo com a disponibilidade financeira e cronograma financeiro apresentado pela Organização Social, da seguinte forma:

Ano	Período	Mês	Valor (R\$)
2023	1ª. Trimestre	Julho	735.439,50
	2º. Trimestre	Outubro	735.439,50
Total final 2023			1.470.879,00

Ano	Período	Mês	Valor (R\$)
2024	1ª. Trimestre	Janeiro	782.344,75
	2º. Trimestre	Abril	782.344,75
	3º. Trimestre	Julho	782.344,75
	4º. Trimestre	Outubro	782.344,75
Total final 2024			3.129.379,00

- 4.2. Os repasses correrão à conta da dotação orçamentária 5102.13392156.444, Gerenciamento do Contrato de Gestão com MON;
- 4.3. Natureza de despesa 33.50.85.02 - Contrato de Gestão - Museu Oscar Niemeyer (MON);

- 4.4. A partir da segunda parcela os repasses somente ocorrerão após manifestação favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização mediante a apresentação de:
- 4.4.1. Relatório de execução do contrato demonstrando o cumprimento das metas fixadas;
 - 4.4.2. Comprovantes dos gastos e receitas efetivamente realizados e contidos no relatório de acompanhamento da execução, se solicitados pela Comissão;
 - 4.4.3. Comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados referentes ao período/trimestre anterior;
 - 4.4.4. Informação do Núcleo Fazendário Setorial da CONTRATANTE de que a CONTRATADA mantém atualizados os registros no Sistema Integrado de Transferências de acordo com a Resolução Nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado;
 - 4.4.5. Comprovantes de regularidade perante: as fazendas da União, do Estado, do Município; a Previdência Social; o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a Justiça do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.
- 4.5. Os saldos de recursos repassados, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, conforme previsto no Art. 709 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- 4.6. As receitas financeiras auferidas na forma do subitem anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Contrato e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- 4.7. No valor pactuado estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá receber os recursos financeiros que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta exclusiva em instituição financeira oficial utilizada pelo Poder Público Estadual para a gestão dos recursos provenientes do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A execução deste Contrato será supervisionada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização e pela Coordenação do Sistema Estadual de Museus, que serão responsáveis pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas no Anexo I – Plano Estratégico de Atuação, no Anexo II – Plano de Ações e Mensurações, e no Anexo III – Plano de Rotinas e Compromissos da Informação.

- 5.1 A Comissão de Avaliação e Fiscalização procederá com a verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela CONTRATADA com aplicação dos recursos sob sua gestão;
- 5.2 A Comissão fará visitas periódicas para elaboração dos relatórios trimestrais, cabendo-lhe a apresentação à Coordenação do Sistema Estadual de Museus, pareceres conclusivos sobre a execução do Contrato;

- 5.3 A Comissão poderá apresentar sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário;
- 5.4 As condições do Contrato serão revistas de comum acordo entre as partes, para introdução de ajustes ou estabelecimento de novas metas e indicadores de desempenho, levando-se em conta o relatório produzido pela Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- 5.5 Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pela Secretária da Cultura à Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e aos órgãos de controle interno e externo em observância ao disposto no art. 12, da Lei Complementar Nº 140/2011;
- 5.6 Os/as Secretários/as de Estado da Cultura e do Planejamento e Coordenação Geral ou a Comissão de Avaliação e Fiscalização poderão requisitar a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento pela CONTRATADA das diretrizes e metas acordadas com a CONTRATANTE, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, o alcance das ações realizadas e os benefícios para o público atendido, através dos indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos do Contrato de Gestão, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, devendo levar em conta ainda os impactos decorrentes de eventuais atrasos nos repasse de recursos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado por mais 02 (duas) vezes, sendo uma por igual período e a segunda pela metade, desde que seja demonstrado o atendimento de oitenta por cento das metas definidas.

- 6.1. A repactuação, parcial ou total deste Contrato de Gestão formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas da CONTRATANTE e da CONTRATADA poderá ocorrer:
 - 6.1.1. Por recomendação constante de relatório da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento e devidamente aprovado pela Secretária da Cultura;
 - 6.1.2. Para adequação de novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactariam a execução do Contrato;
 - 6.1.3. Para adequação das metas e obrigações previstas no Plano Plurianual do Governo do Paraná e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 6.2. A renovação deste Contrato será proposta pela CONTRATADA com antecedência de 90 (noventa) dias do término da sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da Organização Social;

Parágrafo Primeiro: o presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo;

Parágrafo Segundo: não obstante o prazo estipulado no “caput” desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

Parágrafo Terceiro: como alternativa à resolução do Contrato com base na indisponibilidade dos recursos previstos no Parágrafo Primeiro supra, as partes poderão optar por manter a sua continuidade, reduzindo de comum acordo as atividades enquanto perdurar a indisponibilidade de recursos, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto: no encerramento do último Aditivo a CONTRATADA deverá informar, no prazo de 90 (noventa) dias, o término do contrato e manifestar interesse ou não de participar de novo Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às condições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
 - 7.1.1. Se houver descumprimento, de parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da Lei;
 - 7.1.2. Na hipótese de não atendimentos as recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, que tenham sido avaliadas, na forma deste Contrato; e,
 - 7.1.3. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato.
- 7.2. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA deverá de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente;
- 7.2. Ao término do Contrato de Gestão, extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão o seu patrimônio, as incorporações, os legados, as doações e as benfeitorias que lhes foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos deste CONTRATO serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a declarar a desqualificação da entidade como Organização Social, com a devida reversão do serviço ao Estado, sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

- 8.2. Da aplicação da penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido a Secretaria de Estado da Cultura.
- 8.3 A imposição da penalidade estipulada nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a SEEC, usuários do MON ou terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

- 9.1. O Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos, quando houver, serão publicados por resumo pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, conforme disposto nos Arts. 686 e 706, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.
- 9.2. O Contrato de Gestão e seus Termos aditivos, quando houver, serão publicados no sítio oficial (portal da transparência).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 10.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 10.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados na execução do presente contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- 10.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 10.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 10.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 10.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 10.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este

possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

- 10.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 10.10. O CONTRATADO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 10.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
- 10.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
- 10.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao CONTRATADO, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 10.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.
- 10.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 10.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos neste Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA;
- 11.2. Fica vedada a cessão total ou parcial do referido Contrato pela CONTRATADA;
- 11.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada à Secretária da Cultura do Estado do Paraná propor a devolução de bens ao poder público

estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou omissões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato de Gestão.

E, assim por estarem de pleno acordo com os seus termos, as partes assinam o presente Contrato de Gestão em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito e perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

assinado eletronicamente
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado
Secretaria de Estado da Cultura

assinado eletronicamente
Marili Azim
Diretora de Memória e Patrimônio Cultural
Secretaria de Estado da Cultura

assinado eletronicamente
Karina Muniz Viana
Museóloga - COREM 5R 0152 II
Coordenadora do Sistema Estadual de Museus
Secretaria de Estado da Cultura

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

assinado eletronicamente
Juliana Vellozo Almeida Vosnika
Diretora Presidente
Associação dos Amigos do MON

assinado eletronicamente
Colmar Chinasso Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Documento: **Contrato_SEECAAMON_012023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Muniz Viana (XXX.869.216-XX)** em 20/06/2023 12:25 Local: SEEC/COSEM, **Colmar Chinasso Filho (XXX.805.909-XX)** em 20/06/2023 12:34 Local: SEEC/MON, **Luciana Casagrande Pereira Ferreira (XXX.516.129-XX)** em 20/06/2023 14:46 Local: SEEC/GS.

Assinatura Simples realizada por: **Juliana Vellozo Almeida Vosnika (XXX.587.499-XX)** em 20/06/2023 12:40 Local: SEEC/MON, **Marili Azim (XXX.032.829-XX)** em 20/06/2023 14:11 Local: SEEC/DMPC.

Inserido ao protocolo **20.209.868-1** por: **Karina Muniz Viana** em: 20/06/2023 12:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
217d6c4682cfac8eb3824932f6256a53.